



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

## **PORTARIA Nº 645, DE 03 DE JULHO DE 2020**

**Dispõe sobre a alteração de fase do Plano São Paulo no âmbito do Município de Indaiatuba, nos termos do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020.**

**GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o § 2º do art. 1º do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020,

**Considerando** a implantação do Plano São Paulo, através do Decreto estadual nº 64.994/2020, cujo artigo 7º delega aos municípios cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem a autorização para retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

**Considerando** que cabe ao Secretário de Estado da Saúde, mediante resolução, de acordo com o art. 5º, § 3º da referida norma, publicar periodicamente a classificação das áreas nas respectivas fases, tendo sido a Região Metropolitana de Campinas reclassificada na Fase 1, denominada vermelha, do aludido plano, conforme hoje divulgado;

**Considerando** que compete à Secretaria Municipal de Saúde rever o Protocolo Geral de Vigilância Sanitária de acordo com a evolução da classificação da área de abrangência regional em que está inserido o Município, dando ampla divulgação das atualizações ou alterações relacionadas aos graus de restrição de serviços e atividades;

**Considerando**, por fim, que a classificação na Fase 1 implica na vedação do funcionamento de atividades não essenciais com atendimento presencial;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica vedado, enquanto a Região Metropolitana de Campinas encontrar-se classificada na Fase 1, denominada vermelha, do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto estadual nº 64.994/2020, o funcionamento de serviços e atividades não essenciais com atendimento presencial no âmbito do território do Município, autorizado o atendimento por serviços online, por telefone, aplicativos, *delivery* ou *drive thru*.

**Parágrafo único** - A vedação de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 15 dias da vigência desta Portaria, podendo ser revista a qualquer tempo, de acordo com os prazos, determinações e recomendações



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

estabelecidas no Plano São Paulo, conforme Resolução da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de julho de 2020.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 03 de julho de 2020.



**GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**SIRLENE ROSA GOMES**  
**Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária**



**RITA DE CÁSSIA J. FERRAZ VAZ**  
**Diretora do Departamento de Vigilância Epidemiológica**

**GABINETE DO PREFEITO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Saúde**PORTARIA Nº 645, DE 03 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a alteração de fase do Plano São Paulo no âmbito do Município de Indaiatuba, nos termos do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020.

**GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o § 2º do art. 1º do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020,

**Considerando** a implantação do Plano São Paulo, através do Decreto estadual nº 64.994/2020, cujo artigo 7º delega aos municípios cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem a autorização para retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

**Considerando** que cabe ao Secretário de Estado da Saúde, mediante resolução, de acordo com o art. 5º, § 3º da referida norma, publicar periodicamente a classificação das áreas nas respectivas fases, tendo sido a Região Metropolitana de Campinas reclassificada na Fase 1, denominada vermelha, do aludido plano, conforme hoje divulgado;

**Considerando** que compete à Secretaria Municipal de Saúde rever o Protocolo Geral de Vigilância Sanitária de acordo com a evolução da classificação da área de abrangência regional em que está inserido o Município, dando ampla divulgação das atualizações ou alterações relacionadas aos graus de restrição de serviços e atividades;

**Considerando**, por fim, que a classificação na Fase 1 implica na vedação do funcionamento de atividades não essenciais com atendimento presencial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica vedado, enquanto a Região Metropolitana de Campinas encontrar-se classificada na Fase 1, denominada vermelha, do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto estadual nº 64.994/2020, o funcionamento de serviços e atividades não essenciais com atendimento presencial no âmbito do território do Município, autorizado o atendimento por serviços online, por telefone, aplicativos, *delivery* ou *drive thru*.

**Parágrafo único** - A vedação de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 15 dias da vigência desta Portaria, podendo ser revista a qualquer tempo, de acordo com os prazos, determinações e recomendações



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Saúde

estabelecidas no Plano São Paulo, conforme Resolução da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de julho de 2020.

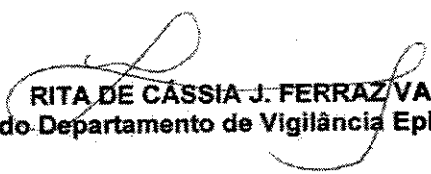
Prefeitura do Município de Indaiatuba, 03 de julho de 2020.



**GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**  
Secretaria Municipal de Saúde



**SIRLENE ROSA GOMES**  
Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária



**RITA DE CÁSSIA J. FERRAZ VAZ**  
Diretora do Departamento de Vigilância Epidemiológica